

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE APOIO
À NATALIDADE DA UNIÃO DAS
FREGUESIAS DE CAÇARILHE E INFESTA

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAÇARILHE E INFESTA

#

SUR SR VWD #H#JHJ XODP HQWR #GH#SR IR #4#DWD OIGDGH#D#KQI#R #GH#

IUHJ XHVIDV #H#D Í D UIOKH #I#Q IHVWD #

#

#

Nota justificativa

A União de Freguesias de Caçarilhe e Infesta, apresenta a proposta de regulamento de apoio às famílias e incentivo à natalidade, uma vez e no atual contexto socioeconómico a família representa um espaço privilegiado de realização pessoal, mas enfrenta grandes limitações de disponibilidade de recursos, como tal, é obrigação das entidades públicas cooperar, apoiar, e incentivar a família e o papel insubstituível que esta desempenha na sociedade.

Considerando que o envelhecimento populacional da nossa freguesia e a baixa taxa de natalidade têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico, dadas as suas competências, a União de Freguesias tem o dever de criar instrumentos de gestão que permitam, por um lado, fazer uma aproximação à concreta realidade do território da Freguesia, e por outro lado, dar corpo às opções dos eleitos para a Freguesia

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAÇARILHE E INFESTA

#

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º Objeto

O presente regulamento prevê as medidas de apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade na União de Freguesias de Caçarilhe e Infesta.

Artigo 3.º Objetivos

Com o apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade, pretende-se promover o aumento da taxa de natalidade.

Artigo 4.º Aplicação e Beneficiários

O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2026, nos seguintes termos:

- a) Aos progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) A quem tem a guarda de facto da criança;
- c) A qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAÇARILHE E INFESTA

Artigo 5.º Condições Gerais de Atribuição

A atribuição do apoio ao Incentivo à Natalidade implica que as candidaturas satisfaçam as seguintes condições cumulativamente:

- a) Pelo menos um dos requerentes residir e estar recenseado na União das Freguesias de Caçarilhe e Infesta, há pelo menos seis meses contados da data de nascimento da criança;
- b) Que a criança seja residente na União das Freguesias de Caçarilhe e Infesta;
- c) Que a criança resida efetivamente com os progenitores, familiares ou outrem que possuam a sua guarda e possuam domicílio fiscal na União das Freguesias de Caçarilhe e Infesta, há pelo menos seis meses;
- d) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados;
- e) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem o fazer logo que reúnam as condições para o efeito, sob pena de devolver o valor do incentivo.

Artigo 6.º Valor do Incentivo

1 - A medida de incentivo à natalidade concretiza-se através da atribuição de um cheque ou transferência bancária, no valor de 750 € (setecentos e cinquenta euros) por nascimento, desde que reunidas as condições previstas neste regulamento.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAÇARILHE E INFESTA

Artigo 7.º Processo de Candidatura

1 - A candidatura deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Caçarilhe e Infesta e entregue, presencialmente na secretaria.

2 - A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos:

- a) Requerimento para o efeito devidamente preenchido;
- b) Apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos requerentes e da criança se esta o possuir, ou Cópia da Certidão de Nascimento;
- c) Documento comprovativo de residência dos progenitores emitido pela Autoridade Tributária;
- d) Declaração de compromisso de honra da veracidade das informações constantes no Boletim de Candidatura e restantes documentos.

Artigo 8.º Prazo de Candidatura

O requerimento de candidatura, devidamente preenchido e assinado pelo(s) requerente(s), e os documentos comprovativos das condições de acesso ao apoio deverão ser dirigidos ao Presidente de Junta, até 90 dias após o nascimento, salvo no caso das situações previstas na alínea c), do artigo 4.º, nas quais o prazo deve ser contabilizado a partir da notificação das entidades competentes.

Artigo 9.º Análise da Candidatura

1 - O processo de candidatura será analisado pelo Executivo da Junta da União das Freguesias de Caçarilhe e Infesta.

2 - A comprovada prestação de falsas declarações implicará o indeferimento do processo ou o reembolso do subsídio atribuído.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAÇARILHE E INFESTA

Artigo 10.º Atribuição do Apoio

1 - Será atribuído o apoio por deliberação do Executivo, nos casos em que os critérios do presente regulamento estejam satisfeitos.

2 - O incentivo será atribuído no prazo máximo de 60 dias após a comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura.

3 - Por motivo de força maior, caso a criança venha a falecer dentro do período de tempo referido no artigo 8.º do presente regulamento, os requerentes receberão de igual modo o incentivo, se à data do infortúnio estiverem reunidas as condições de atribuição previstas no regulamento.

Artigo 11.º Decisão e Prazo de Reclamações

1 - Todos os candidatos serão informados, do deferimento ou indeferimento, no prazo de um mês após a apresentação da candidatura.

2 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a receção do ofício de decisão.

3 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta da União das Freguesias de Caçarilhe e Infesta.

4 - A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAÇARILHE E INFESTA

Artigo 12.º Perda do Apoio

- 1 – Haverá perda de apoio, se se comprovar que a criança e ou as pessoas a quem esteja confiada a sua guarda, mudarem de residência para outra Freguesia, no mês imediatamente a seguir à comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura;
- 2 - Suspensão imediata do apoio, desde que comprovada a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes.

Artigo 13.º Direitos da Junta de Freguesia

A União das Freguesias de Caçarilhe e Infesta reserva-se o direito a alterar o valor do respetivo Incentivo, por motivo de força maior, se as condições financeiras assim o determinarem. O valor indicado no artigo 6º poderá ser atualizado anualmente por deliberação da Assembleia de Freguesia, mediante proposta apresentada pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º Casos Omissos

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo da União das Freguesias de Caçarilhe e Infesta.

Artigo 15.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da publicação no Diário da República